



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MÚSICA  
CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO  
CURSO DE LICENCIATURA DE MÚSICA**

Regulamento aprovado em reunião da Congregação da Escola de Música da Universidade  
Federal da Bahia (EMUS/UFBA) em 14 de junho de 2024

Salvador  
2024

## **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE**

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Música da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia (EMUS/UFBA)

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Regulamento rege as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Licenciatura em Música da Universidade Federal da Bahia.

**Art.2º** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regulamento, é o órgão consultivo, responsável pelo acompanhamento da elaboração, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Licenciatura em Música da Universidade Federal da Bahia, e da criação de estratégias que impactem no desenvolvimento do curso, segundo as recomendações da Resolução N°1 de 17 de julho de 2010 (CONAES) e Parecer N°4 de 17 de julho de 2010 (CONAES).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º** - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal da Bahia - UFBA:

- a) Acompanhar e adequar o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, e zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Licenciatura e outras diretrizes emanadas por instâncias superiores;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Música e o projeto pedagógico do curso;
- d) Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do curso e adequá-los às exigências do MEC;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação da UFBA (CPA);

- f) Avaliar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Licenciatura em Música e, eventualmente, indicar a necessidade de atualização;
- g) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-los à aprovação pelo Colegiado do Curso;
- h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas aos Cursos de Licenciatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) 5 (cinco) professoras(es) pertencentes ao corpo docente, que estejam comprometidas(os) com o desenvolvimento do PPC, indicadas(os) pelo Colegiado do Curso.
- b) O NDE será presidido pelo Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Licenciatura em Música e terá como Vice-presidente o(a) Vice-coordenador(a) do Colegiado do Curso.
- c) Pelo menos 60% dos(as) participantes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação stricto sensu e, dentre estes, pelo menos um(a) com título de Doutor.
- d) Todos os membros devem ter regime de trabalho parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- e) O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deverá ser, no mínimo, de 80% (oitenta por cento).

**Art. 5º.** Os membros do NDE terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º.** Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, ele será substituído pelo Vice-presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) PRESIDENTA(O) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.6º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFBA;
- c) Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UFBA;
- d) Designar um(a) integrante do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- e) Indicar e apoiar a representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da(o) sua(seu) Presidenta(e), 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela(o) Presidenta(e) ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

§2º A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por sua(seu) Presidenta(e) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima reunião.

**Art.8º** - O quórum para as reuniões será de maioria absoluta dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos das(os) presentes em reuniões formalmente agendadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º.** Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados ao Colegiado do Curso de Licenciatura e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UFBA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

**Art.10º.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia - UFBA.